PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(BERÇO DA AMIZADE)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP. - CEP 13.160-000

CGC(MF) 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 877-1011

http://www.pman@widesoft.com.br

LEI Nº 2 474

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

NELSON STEIN, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Artigo 2° - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

A) Diretor do Órgão Municipal de Educação;

B) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

C) 01 (um) Representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;

D) 01 (um) Representante dos Servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;

E) 01 (um) Representante dos Pais de alunos.

Parágrafo 1° - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções, excetuando-se o cargo de Presidente do Conselho que será sempre ocupado pelo Diretor do Orgão Municipal de Educação".

Parágrafo 2° - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, com excessão do cargo de Presidente, que será exercido nos moldes do Parágrafo 1°.

Parágrafo 3° - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3° - Compete ao Conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do censo educacional anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

LEI Nº 2 474

Artigo 4º - O Conselho elaborará no prazo de até 90 (noventa) dias, o seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 14 de janeiro de 1998.

NELSON STEIN
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei nº.76/97: Senhor Nelson Stein, Prefeito Municipal.
Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria